SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 05/07/2012 **N.º33 / 2012**

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	☐	Delegações Escolares	☒
DRE	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☐
DRPRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRQP	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRT	☐	Escolas Privadas	☐
IRT	☐	I.P.S.S.	☐
DRJ	☐	Sindicatos	☒
Madeira Tecnopólo	☐	Casas da Madeira	☐

ASSUNTO: **REQUISIÇÃO DE HORÁRIOS**

NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DOS MAPAS DE REQUISIÇÃO DE DOCENTES PARA SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES RESIDUAIS - ANO ESCOLAR 2012 / 2013

A apresentação do número de horários para efeitos de requisição de docentes para preenchimento das necessidades residuais de acordo com o artigo 38º do Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/M, de 8 de junho, deve obedecer às orientações que a seguir se transmitem:

1. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E IMPRESSOS A UTILIZAR

1.1 Os impressos modelos nºs **1 / 2012** e **2 / 2012**, em anexo, deverão ser preenchidos em triplicado, sendo os originais e correspondentes duplicados entregues, em mão, no caso das Escolas Básicas do **1º Ciclo** a funcionar em regime de tempo inteiro (ETI´S) e Escolas Básicas Integradas, na DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, através da presença do Delegado Escolar / Diretor / Presidente da Comissão Executiva Instaladora, **nos dias 18 a 23 de julho de 2012**, de acordo com os Mapas em Anexo, sendo os triplicados afixados no estabelecimento de educação / ensino, para conhecimento público.

.../...

2 PREENCHIMENTO DO MAPA II DOS MODELOS Nºs 1 / 2012 E 2 / 2012

2.1 Nos **modelos n.os 1 / 2012 e 2 / 2012,** que contêm **o mapa II** (situação), deverá proceder-se à indicação dos docentes pertencentes ao quadro do estabelecimento de educação / ensino / quadro de instituição de educação especial abrangidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/M, de 8 de junho, incluindo os com dispensa da componente letiva, com a seguinte ordenação:

- Docentes do Quadro de Nomeação Definitiva do Ensino Regular;
- Docentes do Quadro de Zona Pedagógica de Nomeação Definitiva do Ensino Regular com continuidade de funções no Estabelecimento de Educação / Ensino, mediante existência de vaga, nos termos do nº 2 do artigo 44º Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/M, de 8 de junho; **(Nota 1)**
- Docentes do Quadro de Nomeação Definitiva de Educação Especial.

Se à data da requisição ainda não tiver sido comunicada pela DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA decisão da junta médica, deverá ser-lhes atribuído horário completo.

No impresso **modelo nº 3 / 2012**, deverá apenas constar o número de horários a preencher por docentes a requisitar, ou seja, os necessários para o preenchimento das necessidades após a distribuição dos horários que constam do **mapa I**, do impresso **modelos n.os 1 / 2012 e 2 / 2012.**

3 Cada estabelecimento de educação /ensino/ instituição de educação especial deverá proceder ao preenchimento dos modelos n.os 1 / 2012 e 2 / 2012 de acordo com a sua realidade e regime de funcionamento.

3.1 Nas ETI´S, o Diretor exerce as suas funções com dispensa total da componente letiva. Nos restantes estabelecimentos de ensino o Diretor será dispensado da componente letiva nas escolas com 16 ou mais lugares de quadro nos termos do Despacho nº 40/75, de 08/11, ou nas escolas que funcionem em mais de um edifício, separados pelo mínimo de 200 metros, nos termos do Despacho nº 44-A/2000, de 20/08.

4 ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS

Em sede de organização de horário de pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, alerta-se que a componente letiva é de **25** horas semanais e **10** horas de componente não letiva, sendo **6** horas de trabalho individual, **2** tempos para reuniões e **2** tempos para trabalho no estabelecimento de educação / ensino /instituição de educação especial, nos termos da alínea b) do nº 1 do ponto 4º do Despacho nº 87/2008, de 20/10.

No horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, de acordo com o nº 2 do artigo 2º do Despacho nº 87/2008, de 20/10.

.../...

Deverá ser dado cumprimento integral aos prazos fixados nesta circular.

(Nota 1) Têm direito à continuidade de funções os docentes dos Quadros de Zona Pedagógica colocados através da **lista de continuidade de funções para o ano escolar de 2011/2012** e que **se encontram em exercício de funções nos** respetivos Estabelecimentos de Educação / Ensino e ainda os **docentes afetos no ano escolar de 2011/2012** nos Estabelecimentos de Educação / Ensino pertencentes à respetiva zona de que são titulares.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/LG